



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055403.000018/2020-54
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
ASSUNTO: MINUTA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSAO NA UNIR

À PROCEA

I RELATÓRIO

O presente processo é referente à Minuta de Curricularização da Extensão na UNIR, de interesse Pró-reitoria de cultura extensão e assuntos estudantis (Procea). É composto dos seguintes documentos: Relatório da Comissão (473594); Metas do Plano Nacional de Educação 2014 (0473620); Resolução 07/2018 MEC/CES (473627); Proposta de Minuta Curricularização da Extensão da Procea (0473667); Despacho Secons (0475526); Despacho Campe (0476463); Parecer 02/2020 (0476673); Despacho decisório 06 (0497248); Despacho Secons (0498911), e Minuta com alterações (0512011).

II FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o Relatório da equipe designada para a elaboração da proposta de minuta de curricularização da extensão na UNIR (0473594), se percebe o caminho percorrido na perspectiva de recolher sugestões, a partir de formulários *on-line* enviados a docentes e técnicos; apresentação e debate da proposta com docentes, técnicos e discentes no V Seminário de Extensão na data de 29/11/2019; realização de reuniões em todos os *campi* para estabelecer diálogo com NDE's, e, participação de membros da Prograd em determinadas ocasiões. A proposta de Minuta de Curricularização da Extensão elaborada pela Procea é embasada legalmente no Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014 e Resolução CNE/CES 07/2018 além de outros documentos. O parecer do conselheiro da CamPE/UNIR/2020 é favorável à proposta de minuta, porém, após discussões ela foi retirada de pauta da 115ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão e, destinada a uma comissão da mesma Câmara para nova análise e parecer.

A comissão designada fora composta pelos seguintes membros: Isaura Isabel Conte, Priscila Perez da Silva Pereira, Gilmara Yoshihara Franco, Jackson Itikawa e a discente Lerissa Nauana Ferreira, presidida pela primeira. Durante três reuniões de trabalho *on-line*, datadas de 23/09/2020; 25/09/2020; 01/10/2020, sendo que na segunda, contou-se com membros da Procea (Marcele Nogueira Pereira, Ilton Monteiro Alves e Elcias Villar de Carvalho, atual diretor) foram feitas reflexões e análise da proposta, considerando, de um lado, a obrigatoriedade da UNIR e, de outro, a viabilidade de execução, principalmente por parte de discentes e professores, uma vez que implica em 10% da carga horária em extensão, para todos os cursos de graduação, presencias e em Educação à Distância.

A proposta propunha somente participação de alunos e alunas em ações extencionistas na UNIR, atuando como protagonistas, para fins de contabilização de carga horária da ACEX, e, a comissão avaliou inviável por dois aspectos: 1) o número de projetos de extensão a serem ofertados por docentes teria de ser muito elevado, para inserir alunos como protagonistas (equipe de execução, articulação e organização); 2) inviabilidade da participação discente somente como protagonista e somente na UNIR, o que os levaria a demorar mais tempo para se formarem, ou mesmo, evadirem (forçadamente). Desse modo, as alterações propostas estão em destaque em cor vermelha no documento MINUTA (0512011), anexada ao Processo.

Observa-se que as análises da comissão apontam como desafios em vista da aprovação da Minuta, a necessidade de orçamento específico para a extensão; condições para a participação e protagonismo de alunos/as com deficiência; e, maior valorização da extensão para fins de progressão funcional de docentes e técnicos.

III CONCLUSÃO

As alterações feitas à Minuta foram aprovadas por unanimidade em reunião da comissão designada pela CamPE na data de 08/10/2020, e, desse modo, sou de parecer favorável, salvo melhor juízo.



Documento assinado eletronicamente por **ISAURA ISABEL CONTE, Conselheiro(a)**, em 13/10/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0514494** e o código CRC **4BDDEE0B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055403.000018/2020-54

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE

Parecer de comissão:

6/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Minuta de Curricularização da Extensão na UNIR

Relator(a): Conselheira Isaura Isabel Conte

Decisão: Na 117ª sessão ordinária, em 17/11/2020, foram apresentadas as seguintes emendas:

1. Emenda aditiva apresentada pelo Conselheiro Carlos Alberto Tenório: Acrescentar a expressão "ou em outra IES" no caput do Art. 6º, ficando a redação seguinte forma: "Art. 6º Somente poderão ser aceitos para fins de creditação, Programas ou Projetos de Ações de Extensão da UNIR que estiverem institucionalizadas junto à Pró Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) ou em outra IES, seguindo a legislação vigente.";
2. Emenda modificativa apresentada pelo Conselheiro Carlos Alberto Tenório para o inciso primeiro do Art. 6º: Art. 6º [...] I - As ações de extensão como Cursos, Eventos, Produtos e Prestação de Serviços só serão creditadas na ACEX: I - se estiverem vinculadas a um Programa de extensão institucionalizado na UNIR; II - se estiverem vinculadas a ações de extensão de outras IES;
3. Emenda aditiva apresentada pelo Conselheiro Antonio Coutinho ao artigo 6º: "[...] V - As ações de extensão como Cursos, Eventos, Produtos e Prestação de Serviços em outras IES, só serão creditadas na ACEX, se apresentarem certificado".

Em votação, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como todas as emendas supracitadas.

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO TENÓRIO DE CARVALHO JÚNIOR
Câmara de Pesquisa e Extensão - CAMPE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR, Presidente**, em 19/11/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0537735** e o código CRC **8EB8AE28**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 2/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0476673 - e Despacho Decisório nº 9/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0537735, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 19/11/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0538070** e o código CRC **E1CD2DB1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO

Processo nº 999055403.000018/2020-54

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O VICE-PRESIDENTE DOS CONSELHOS SUPERIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com fundamento no artigo 54 do Regimento Interno do CONSAD, concede vista do processo em referência aos conselheiros a seguir descritos, na ordem posta, para análise e parecer, em virtude de suas solicitações na 110ª sessão da Plenária do CONSEA.

O prazo regimental para sua análise e parecer é de 72 horas a contar do recebimento via SEI.

- Walterlina Barboza Brasil
- Jonas Cardoso

Prof. José Juliano Cedaro
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 04/01/2021, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0569386** e o código CRC **75C4C84D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055403.000018/2020-54

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

Assunto: Regulamenta a Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação

Interessado: Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA

Parecer originário: 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Isaura Isabel Conte

Parecer de vista: 2/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Decisão do Plenário: Na 112ª sessão ordinária, em 25/03/2021, por 15 votos favoráveis, 8 votos contrários e 2 abstenções, o pleno aprovou o parecer 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e rejeitou o parecer 2/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/04/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0637218** e o código CRC **D1055142**.

Referência: Processo nº 999055403.000018/2020-54

SEI nº 0637218